
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.128, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1964

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA DO ESTADO DO PARÁ para o exercício de 1965.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui a seguinte lei:

Art. 1º - A RECEITA DO ESTADO DO PARÁ para o exercício de 1965 é orçada em VINTE E DOIS BILHÕES, CENTO E QUARENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 22.146.267.854,00), e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	16.737.450.000,00
Receita Patrimonial	370.790.000,00
Receita Industrial	170.000.000,00
Transferências Correntes	600.000.000,00
Receitas Diversas	265.300.000,00

Total das Receitas Correntes	Cr\$ 18.143.540.000,00
------------------------------	------------------------

RECEITAS CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	30.000.000,00
Operações de Crédito	3.972.727.854,00

Total da Receita Orçamentária	Cr\$ 22.146.267.854,00
------------------------------------	------------------------

Art. 2º - A DESPESA é fixada em VINTE E DOIS BILHÕES, CENTO E QUARENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 22.146.267.854,00) e será realizada de acôrdo com as especificações anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita para cobertura do "déficit" previsto até o limite de TRÊS BILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES

SETECENTOS E VISTE E SETE MIL OITOCENTOS E CINCOENTA E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 3.972.727.854,00).

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Sr. Loris Rocha Pereira

Resp. pelo Expediente da Secretaria do Estado do Govêrno

Dr. Francisco Lamartine Nogueira

Secretario de Estado do Interior e Justiça

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretario de Estado de Finanças

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng. Waldir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

Gen. José Manoel Pereira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 20.450, DE 4/12/1964

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ